



PROJETO DE LEI Nº 6.947, DE 2010

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para modificar a composição e as atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola.

Autor: Deputado Luis Carlos Heinze

Relator: Deputado Augusto Coutinho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.947, de 2010 tem por objeto a inserção de determinados dispositivos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a qual dispõe sobre a Política Agrícola.

Segundo o autor do projeto em epígrafe, o objetivo das alterações propostas é resgatar algumas normas que foram suprimidas por veto presidencial à época da sanção da Lei nº 8.171/1991 e que são de suma importância para desenvolvimento da política agrícola brasileira.

Dessa forma, o projeto ora relatado buscou reconstituir parte dos dispositivos vetados, conferindo poderes deliberativos ao Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA e aditando sua composição, para nela incluir cinco representantes de Secretarias Estaduais de Agricultura, sendo um de cada região do país.

Na sessão legislativa anterior, o Ilustre Deputado Marcio Junqueira foi designado relator deste Projeto de Lei nesta mesma Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e proferiu parecer pela aprovação da presente proposição. Entretanto, o Projeto ora relatado foi arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Porém, após deferimento do requerimento apresentado pelo Nobre Deputado Luis Carlos Heinze, a proposição foi desarquivada.

Não foram oferecidas emendas à proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa. Com apreciação, quanto ao mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, instituiu o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), vinculado ao Ministério da Agricultura e lhe atribuiu diversas competências. Entretanto, após aprovação no Congresso Nacional, alguns dispositivos foram vetados pelo Presidente da República.

Os vetos presidenciais prejudicaram, em especial, a formulação e competência do CNPA. Por esse motivo, o projeto de lei sob parecer pretende restabelecer e ampliar as atribuições deste Conselho Agrícola.

Destarte, os incisos a serem acrescido ao art. 5º da Lei 8.171/1991 conferem ao CNPA o poder de deliberar sobre matérias da maior relevância no âmbito da política setorial, a saber: política de crédito rural, política de garantia de preços mínimos, seguro agrícola, aplicação regional dos recursos públicos para irrigação e política nacional de habitação rural. Além do exposto, o referido Conselho passaria a ser responsável pela aprovação, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da proposta orçamentária anual para o setor agropecuário.

O projeto propõe, ainda, a ampliação da composição do CNPA, o qual passaria a ser integrado por cinco representantes de Secretarias Estaduais de Agricultura, sendo um de cada região do país. Cabe ressaltar que tal dispositivo estava contemplado no texto aprovado pelo Congresso Nacional, contudo, foi objeto de veto presidencial.

Vale ressaltar que garantir a efetiva participação dos representantes do agronegócio na formulação da política agrícola e no acompanhamento de sua execução



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

significa dar maior transparência e mais democracia na construção da Política Agrícola brasileira.

Tenho convicção que a proposta trará benefícios para o setor do agronegócio brasileiro, ao reestabelecer as atribuições originais do Conselho Nacional de Política Agrícola, possibilitando que tal órgão desempenhe funções realmente eficazes, deixando de ser apenas uma estrutura sem força expressiva.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.947, de 2010.

Sala da Comissão, de outubro de 2012.

Dep. Augusto Coutinho
Democratas/PE